

第四條  
補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

**第330/2017號行政長官批示**

鑑於中央人民政府命令在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會關於朝鮮民主主義人民共和國（下稱“朝鮮”）的各項決議，尤其第1718（2006）號、第1874（2009）號、第2087（2013）號、第2094（2013）號、第2270（2016）號、第2321（2016）號、第2356（2017）號及第2371（2017）號決議；

上述決議已分別透過第35/2006、31/2009、10/2013、21/2013、52/2016、6/2017、39/2017及44/2017號行政長官公告作出公佈；

第2371（2017）號決議擴大了第1718（2006）號決議第8段及第2321（2016）號決議第7段所規定措施的適用範圍，並闡明了第2094（2013）號決議第11段、第2270（2016）號決議第20、33和34段，以及第2321（2016）號決議第9和33段所規定措施，同時取代了第2321（2016）號決議第26段規定的措施，還規定了新的制裁措施；

根據《聯合國憲章》，聯合國會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑑於有必要在澳門特別行政區執行第2371（2017）號決議規定的措施；

考慮到第4/2002號法律《關於遵守若干國際法文書的法律》的規定；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、第1718（2006）號第8段d）項所規定措施亦適用於第2371（2017）號決議附件一和附件二所列的個人和實體，並適用於以個人名義或按其指示行事的個人或實體以及由其擁有或由其控制的實體，尤其是透過非法手段。

二、第1718（2006）號第8段e）項所規定措施亦適用於第2371（2017）號決議附件一所列的個人，並適用於以個人名義或按其指示行事的自然人。

Artigo 4.º

**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2017**

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por RAEM) das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.ºs 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016), 2321 (2016), 2356 (2017) e 2371 (2017) relativas à República Popular Democrática da Coreia (doravante designada por RPDC);

Considerando ainda que as referidas Resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 35/2006, n.º 31/2009, n.º 10/2013, n.º 21/2013, n.º 52/2016, n.º 6/2017, n.º 39/2017 e n.º 44/2017;

Mais considerando que a Resolução n.º 2371 (2017) vem alargar o âmbito de aplicação das medidas impostas no n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) e no n.º 7 da Resolução n.º 2321 (2016), bem como clarificar as medidas estabelecidas no n.º 11 da Resolução n.º 2094 (2013), nos n.ºs 20, 33 e 34 da Resolução n.º 2270 (2016) e nos n.ºs 9 e 33 da Resolução n.º 2321 (2016) e substituir o disposto no n.º 26 da Resolução n.º 2321 (2016), tendo estabelecido, ainda, novas medidas sancionatórias;

Considerando igualmente que os Estados-Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança, nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando ainda que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 2371 (2017) na RAEM;

Considerando finalmente o disposto na Lei n.º 4/2002 (Lei relativa ao cumprimento de certos actos de direito internacional);

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da RAEM e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo) e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. As medidas especificadas na alínea d) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) são igualmente aplicáveis às pessoas e entidades que figuram nos Anexos I e II da Resolução n.º 2371 (2017) e a quaisquer pessoas ou entidades que actuem em seu nome ou sob as suas instruções, e às entidades que sejam sua propriedade ou se encontrem sob o seu controlo, nomeadamente através de meios ilícitos.

2. As medidas especificadas na alínea e) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) são igualmente aplicáveis às pessoas que figuram no Anexo I da Resolução n.º 2371 (2017) e às pessoas que actuem em seu nome ou sob as suas instruções.

三、禁止懸掛朝鮮國旗的船舶或航空器進入港口，除非在緊急情況或返回發航港的情況下必需進港，又或聯合國安全理事會事先認定是出於人道主義目的或符合第1718（2006）號、第1874（2009）號、第2087（2013）號、第2094（2013）號、第2270（2016）號、第2321（2016）號、第2356（2017）號和第2371（2017）號決議的任何其他目的而必需進港。

四、禁止澳門特別行政區居民或受澳門特別行政區管轄的個人，及在澳門特別行政區設立或受其管轄的實體擁有、租賃或運營的任何船隻懸掛朝鮮國旗。

五、禁止由澳門特別行政區或其居民或使用懸掛其區旗的船舶或航空器，直接或間接供應、出售或轉讓煤、鐵、鐵礦石、鉛、鉛礦石、水海產品（包括魚類、甲殼動物、軟體動物及其他一切形式水產無脊椎動物）。

六、禁止自朝鮮或使用懸掛朝鮮國旗的船舶或航空器進口煤、鐵、鐵礦石、鉛、鉛礦石、水海產品，不論它們是否源於朝鮮領土。

七、採取措施預防使朝鮮在澳門特別行政區的勞工超出現有人數。

八、禁止在澳門特別行政區開設新的與朝鮮實體或個人的合資企業或合作實體，或通過追加投資擴大現有合資企業規模；必須加強涉及澳門特別行政區居民與朝鮮個人的投資規則。

九、澳門特別行政區的企業應在批准範圍內開展工作，不得隱瞞或從事與朝鮮有關的金融活動。

十、維持聯合國安全理事會命令的關於對朝鮮實施核、導、生、化兩用物項和技術禁運，及常規武器兩用物項核技術的禁運。

十一、違反本批示規定的禁令者，按第4/2002號法律相關規定予以處罰，且不妨礙其他相關法例的適用。

十二、本批示自公佈日起生效。

十三、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對朝鮮實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零一七年九月二十二日

行政長官 崔世安

3. É proibida a entrada de embarcações ou de aeronaves que arvoem o pavilhão da RPDC excepto se essa entrada é necessária em caso de emergência ou em caso de regresso ao seu porto de origem ou quando o Conselho de Segurança das Nações Unidas determine, com antecedência, que a entrada é necessária para fins humanitários ou qualquer outra finalidade compatível com os objectivos das Resoluções n.ºs 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016), 2321 (2016), 2356 (2017) e 2371 (2017).

4. É proibido aos residentes da RAEM ou as pessoas sujeitas à jurisdição da RAEM e às entidades constituídas na RAEM ou sujeitas à jurisdição da RAEM de serem proprietários, arrendatários ou operadores de qualquer embarcação que arvore o pavilhão da RPDC.

5. É proibido o fornecimento, venda ou transferência, directa ou indirectamente, pela RAEM ou pelos seus residentes, ou através da utilização de embarcações ou aeronaves que arvoem o seu pavilhão, de carvão, ferro, minério de ferro, chumbo, minério de chumbo e produtos do mar (incluindo peixe, crustáceos, moluscos ou outras espécies de invertebrados marinhos em todas as suas formas).

6. É proibida a importação de carvão, ferro, minério de ferro, chumbo, minério de chumbo e produtos do mar provenientes da RDPC ou de embarcações ou aeronaves que arvoem o seu pavilhão provenientes ou não do território da RPDC.

7. Devem ser adoptadas medidas para não exceder o número actual de autorizações de trabalhadores da RPDC na RAEM.

8. É proibida a abertura de novas *joint ventures* ou a constituição de entidades cooperativas com entidades ou pessoas da RPDC na RAEM ou a expansão de *joint ventures* mediante investimentos adicionais, havendo que reforçar as regras sobre investimentos de residentes da RAEM e de indivíduos da RDPC.

9. As empresas da RAEM devem limitar-se a desenvolver actividades dentro do escopo autorizado e não devem ocultar ou envolver-se em actividades financeiras com a RPDC.

10. Mantém-se o embargo de produtos nucleares, mísseis, químicos e biológicos de dupla utilização e tecnologias da RPDC e o embargo de tecnologia nuclear para armas convencionais, itens de dupla utilização, tal como decretados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

11. A violação das proibições impostas pelo presente despacho são sancionadas nos termos da Lei n.º 4/2002, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

12. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

13. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a RPDC.

22 de Setembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.